

INFORMATIVO

ARM

MENTORIA JURÍDICA

Gerente que cometeu
assédio moral ressarcirá
empresa em ação de
regresso

ARM

29 DE MARÇO





Gerente que cometeu assédio moral ressarcirá empresa em ação de regresso

A 8ª turma do TST rejeitou o apelo de um ex-gerente de vendas de uma cervejaria, que pretendia rediscutir, no TST, decisão que o condenou a ressarcir, à empresa, os valores pagos a subordinados vítimas de assédio moral praticado por ele. A condenação é decorrente de uma ação de regresso, que visa obrigar o responsável pelo dano à reparação da importância despendida.

A cervejaria, sediada em Recife/PE, contratou o gerente de vendas em abril de 2014 e o dispensou em janeiro de 2015. O assédio moral praticado por ele no período do contrato de trabalho, por meio de ameaças de demissão pelo não atingimento de metas, foi comprovado em vários processos, o que causou a condenação da empregadora ao pagamento de indenizações por dano moral.

Na ação de regresso, a empresa sustentou que, da mesma forma que é responsável pelos prejuízos causados por seus empregados na execução do contrato de trabalho, a empresa também pode "(e deve!)" buscar ressarcimento por ter arcado com a indenização desses prejuízos.

O juízo de 1º grau e o TRT da 6ª região constataram que a conduta do ex-gerente como assediador moral de seus subordinados foi devidamente comprovada em algumas reclamações trabalhistas, com decisões condenatórias definitivas, e acolheram o pedido de regresso.

Segundo o TRT, embora sejam incomuns as ações de iniciativa das empresas em busca de ressarcimento, quando condenadas ao pagamento de indenização por dano moral por condutas irregulares praticadas por seus empregados, não há dúvidas quanto ao seu cabimento. De acordo com o artigo 934 do Código Civil, "aquele que ressarcir o dano causado por outrem pode reaver o que houver pago daquele por quem pagou".

O TRT apenas limitou o ressarcimento à metade dos valores das condenações impostas em duas ações, no total de R\$ 3 mil, acrescidos de juros e correção monetária, porque, em outras duas ações, havia outro assediador, além do ex-gerente.

No recurso ao TST, o ex-gerente sustentou que não houve prova documental do trânsito em julgado da condenação da empresa ao pagamento da indenização por dano moral, o que impediria o ajuizamento da ação de regresso. Contudo, segundo a relatora, ministra Dora Maria da Costa, isso é averiguável por mera consulta processual no site do TRT, que pode ser feita pelo magistrado, "na busca da verdade real, como condutor do processo".

No caso, o TRT, em consulta ao site eletrônico do PJe, verificou que, dos processos citados pela empresa, dois continham decisões transitadas em julgado a respeito do tema. Assim, a alegação do ex-gerente não deve ser considerada.

A decisão foi unânime.

Fonte: adaptado de <https://www.migalhas.com.br/quentes/342398/gerente-que-assediou-moralmente-ressarcira-empresa-em-acao-de-regresso?s=WA>





A equipe do ARM Mentoria Jurídica está atenta a qualquer novidade que venha acarretar modificação ou complementação do que, ora, foi apresentado, sendo tal informação, imediatamente, comunicada.

Estamos sempre à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

